

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 212/93 (Reautuado em 14-05-93)
INTERESSADO : Marco Antônio Kisere
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Anatomia" na FO de Barretos
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 417/93 - CETG - "D" Aprovado em 02-06-93
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos indica Marco Antônio Kisere para lecionar, a partir de 05-03-93, a disciplina "Anatomia", no Curso de Odontologia.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado como "Aluno Especial" no curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, área de concentração Anatomia, e apresentar outros elementos relativos à sua qualificação.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Marco Antônio Kisere para lecionar "Anatomia", na Faculdade de Odontologia de Barretos, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade, como aluno regular, do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 27 de maio de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Arthur Roquete de Macedo, Roberto Moreira e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, aos 02 de junho de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente da CETG no
exercício da Presidência